



PARECER Nº 070/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 008/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca “autorização para a emissão e recebimento de guias de arrecadação de tributos em atraso com os acréscimos legais limitados ao período especificado”.

Em resumo, o projeto propõe a concessão de autorização pelo Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa promover a emissão de guias de arrecadação de tributos em atraso com exclusão dos encargos posteriores à 24/11/2023, coincidente ao momento do início da migração dos dados do sistema de informática da Prefeitura, que inviabilizou a emissão das guias nesse período.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “como é do conhecimento geral, a Prefeitura Municipal realizou certame licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviço em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal, mesmo procedimento adotado pelo DIVIPREV e também pela Câmara Municipal. Sagrou-se vencedora a empresa BETHA SISTEMAS, porém a empresa antes atuante, SONNER INFORMÁTICA, desde que perdeu a licitação apresentou dificuldades na efetivação da transição dos sistemas, além de outras questões técnicas que foram surgindo em decorrência da diferença existente entre os sistemas, comprometendo decisivamente todo o processo de gestão pública municipal, mormente na parte tributária. O fato é no dia 24/11/2023 todo o sistema tributário do Município foi parado para o início da migração de dados de um sistema para o outro, ficando suspensos todos os serviços de emissão de guias até a conclusão do processo de migração, procedimento que inicialmente estava programado para ocorrer em 15 dias. Acontece que foram surgindo diversas intercorrências técnicas em virtude da diferença dos sistemas e por causa disso restou prejudicada a conclusão da etapa de migração e consistência de dados no novo sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

BETHA, trazendo como consequência diversos transtornos para os contribuintes, principalmente na parte tributária, imobiliária e fiscal, com acúmulo de transmissões, certidões negativas e emissão de guias de tributos para pagamento. Tal situação vem perdurando, apesar dos esforços da nova empresa, causando dificuldades para os contribuintes, que não se conformam com a inclusão de acréscimos nas guias porque na verdade a Prefeitura não obteve êxito na emissão das guias solicitadas, cujos contribuintes compareceram pessoalmente e de forma espontânea, confessando a existência do débito e solicitando a respectiva guia, cuja emissão estava impossibilitada. Diante do indesejado cenário, por entender que o comparecimento voluntário do contribuinte, antes de iniciativa fiscal do Município na sua cobrança, Importa em denúncia espontânea prevista no art. 138 do CTN, o Executivo houve por bem em adotar a presente medida que representa, antes de tudo, questão de justiça fiscal, para a qual pedimos a devida aprovação em seu implemento. Vale registrar que a medida ora proposta terá duração definida e abrangerá apenas o período de inviabilização do atendimento e emissão das guias de tributos, ou seja, a autorização para emissão das guias com os acréscimos legais limitados ao dia de início da suspensão das atividades e após o prazo estabelecido de 28/03/2024 os acréscimos retornarão o seu cômputo normal”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

apontamento da necessidade da medida constante da proposta como mecanismo de garantia de justiça fiscal e prestígio ao princípio da confiança, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 008/2024.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

Ana Paula do Quintino

Vereadora Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 008/2024

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P17**3WP****ZNM****7V9**